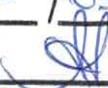


DECRETO Nº 011/2020

Prefeitura Municipal de Itapissuma PUBLICADO
Em <u>27</u> / <u>03</u> / <u>2020</u>

_____ Funcionário Matrícula

EMENTA – Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, em âmbito municipal, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do novo coronavírus – COVID – 19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao COVID – 19, previstas no Decreto Estadual nº 48.832 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta ao Poder Público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Itapissuma, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vem impondo **isolamento da população** (preventivo) e **interrupção de serviços essenciais** (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos serviços assistenciais como o CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas), bem como a suspensão da realização de procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados

complementarmente pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020 impactarão negativamente e de modo devastador na economia municipal, de forma a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, dos Estados e do Municípios de Itapissuma, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam o quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os **“desastres de grande intensidade e suportável pelos governos locais”** e o restabelecimento da situação de normalidade **depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas**”, assim como por abranger **“isolamento de população”** e **“interrupção de serviços essenciais”**;

CONSIDERANDO as medidas previstas nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no artigo 3º da Lei

me

nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO que a competência para a decretação de “Estado de Calamidade Pública” em âmbito municipal é ato privativo do Prefeito e a sua entrada em vigor e consequente produção de seus efeitos ordinários independe de reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “**Estado de Calamidade Pública**”, **no âmbito do Estado de Pernambuco, e o seu reconhecimento pelo Congresso Nacional**, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Itapissuma, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

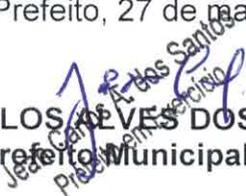
Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, bem como medidas de fiscalização do cumprimento das regras contidas no Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020 relativas à suspensão do funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, ressalvadas as hipóteses igualmente previstas no mencionado Decreto.

Artigo 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de



Responsabilidade Fiscal , cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.


JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Dê Ciência,
Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se